

## DIREITO CONSTITUCIONAL II

*Turma A 2023/2024 (2.º Semestre)*

*Época de Coincidências – 2 de Julho de 2024*

### *[Tópicos de Correção]*

**Regente:** Professor Doutor Paulo Otero

**Colaboradores:** Professores Doutores Pedro Sánchez; Pedro Lomba; Ricardo Branco

**Duração da Prova:** 90 minutos

### I

No passado dia 3 de Janeiro, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei fixando “princípios gerais sobre o funcionamento das instituições de ensino superior”. Recebida a proposta, a Assembleia da República não se limitou a aprovar aquela primeira lei, mas avançou, apenas dois meses depois, para a aprovação de uma “lei complementar” que concretizou aqueles princípios gerais.

Indignado por ter visto o Parlamento extravasar a sua proposta inicial, o Governo aprovou um decreto-lei que revogou aquela “lei complementar”, ainda que respeitando integralmente os “princípios gerais” inicialmente aprovados pela Assembleia da República.

Todavia, ao observar que este decreto-lei se encontrava repleto de erros ortográficos e de lapsos de escrita, o grupo parlamentar do partido PVC apresentou uma moção de censura na Assembleia da República, denunciando o que qualificou como “manifesta incompetência” do Governo. Contudo, a maioria dos deputados considerou injustificado este fundamento para a moção de censura, que foi rejeitada com 61 votos a favor, 137 votos contra e 10 abstenções.

Sucedeu que, apenas um mês depois, foi publicada uma portaria, aprovada pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, cujo teor evidenciava uma intenção de favorecimento do cônjuge do primeiro desses Ministros. Considerando intolerável esta nova circunstância, o grupo parlamentar do partido PAI, que se havia apresentado coligado com o partido PVC nas últimas eleições legislativas, também apresentou uma moção de censura. Desta vez, ela foi aprovada com 113 votos a favor, 112 votos contra e 2 abstenções.

No entanto, o Presidente da República mostrou-se profundamente irritado por ter sido perturbado nas férias que desfrutava nas ilhas Maurícias, decidindo dissolver a Assembleia da República por ameaçar o regular funcionamento das instituições democráticas.

A Assembleia da República reagiu à conduta do Presidente da República por replicar que este havia saído do território nacional sem obter autorização para o efeito. Com esse fundamento, formalizou uma queixa-crime perante o Supremo Tribunal de Justiça. Por sua vez, este iniciou um processo de destituição e determinou a perda do cargo do Presidente da República.

Responda às seguintes questões:

1) Aprecie a constitucionalidade da proposta legislativa aprovada pelo Conselho de Ministros, das duas leis aprovadas pela Assembleia da República e do decreto-lei aprovado pelo Governo através do qual foi revogada a “lei complementar” da Assembleia da República (4 valores).

- *Identificação da competência do Conselho de Ministros para aprovar propostas de lei (alínea c) do artigo 200.º);*

- *Identificação do conteúdo de uma lei contendo “princípios gerais” de uma matéria como lei de bases; identificação de uma reserva parlamentar prevista na alínea i) do artigo 164.º;*

- *Correcta distinção entre competência de iniciativa e competência de aprovação, confirmando a inexistência de desrespeito pela reserva parlamentar;*

- *A aprovação de uma “lei complementar” do Parlamento como correspondendo ao desenvolvimento da lei de bases; devida discussão entre as várias correntes doutrinárias acerca da competência para o desenvolvimento de leis de bases; posição fundamentada do aluno;*

-...

2) Aprecie os fundamentos e o procedimento adoptado para aprovação das duas moções de censura (4 valores).

- *Poder de iniciativa para apresentação de moções de censura: artigo 180.º, n.º 2, alínea i);*

- *O fundamento para apresentação de moções de censura (artigo 194.º, n.º 1);*

- *Idem: insusceptibilidade de subsunção da elaboração de diplomas com lapsos formais e erros ortográficos entre os fundamentos para aprovação de moções de censura;*

- O caso da 2.<sup>a</sup> moção de censura: a inexistência de moções de censura dirigidas a membros individuais do Governo; a alternativa de conferir a oportunidade ao chefe do Governo de propor a exoneração de membros do Governo (alínea h) do artigo 133.º), extraindo-se as consequências políticas no caso de recusa do chefe do Governo;

- Em todo o caso, a atribuição à Assembleia da República da última palavra (ressalvada uma reacção presidencial através da dissolução parlamentar) quanto ao fundamento da aprovação de moções de censura;

- A questão da iniciativa por um outro grupo parlamentar de um partido que se coligara com o partido proponente da 1.<sup>a</sup> moção de censura: distinção entre partidos e coligações; delimitação do alcance do n.º 3 do artigo 194.º aos signatários da moção de censura anterior;

- A maioria necessária para a aprovação da moção de censura: esclarecimento de que ela não foi efectivamente “aprovada”;

- ...

### 3) Aprecie a conduta do Presidente da República (3 valores).

- A dissolução do Parlamento: ausência de limites materiais decorrentes dos artigos 133.º, alínea e), e 172.º;

- Idem: inaplicabilidade (irrelevância) do fundamento invocado pelo Presidente ao abrigo do n.º 2 do artigo 195.º, que só é aplicável à demissão do Governo;

- Idem: discussão sobre se a referida ausência de limites materiais pode permitir o uso do poder de dissolução em desvio de poder para evitar a perda do cargo;

- ...

### 4) Aprecie os fundamentos e o procedimento tendente à perda do cargo do Presidente da República (4 valores).

- Correcta distinção entre os casos de perda do cargo por ausência do território nacional e por prática de um ilícito criminal (artigos 129.º e 130.º);

- No caso do artigo 129.º, devida distinção entre os casos de ausência do território por motivo de viagem com ou sem carácter oficial; e, quanto às viagens sem carácter oficial, identificação da relevância da duração da ausência;

- Esclarecimento de que, consoante os casos, não existe obrigação de autorização parlamentar, mantendo-se apenas uma obrigação de informação cuja violação não redunde na perda do cargo;

- No caso de verificação de pressupostos para a perda do cargo, não existe qualquer processo relativo à destituição do Presidente que seja iniciado pela Assembleia da República (muito menos com uma “queixa-crime”) e que seja continuado pelo Supremo Tribunal de Justiça;
- *Idem*: a intervenção meramente certificativa da perda do cargo pelo Tribunal Constitucional (alínea b) do n.º 2 do artigo 223.º);
- ...

## II

Comente a seguinte afirmação (5 valores):

«As Constituições republicanas de 1911 e de 1976 revelam uma clara continuidade entre si, tendo tal continuidade sido unicamente perturbada pelo Estado Novo e pela Constituição de 1933.»

- *Ponto essencial: capacidade crítica do aluno no sentido de contrariar a afirmação e desmentir a crença mitológica de uma continuidade entre os aspectos essenciais dos sistemas constitucionais de 1911 e 1976;*
- *Em especial: a opção de 1911 por uma primazia de uma assembleia representativa e a opção de 1933 e de 1976 pela predominância de órgãos de tipo executivo, na sequência da herança de 1826;*
- *Idem: a formação de um Governo-Legislator desde a revisão constitucional de 1945;*
- *Idem: um Chefe do Estado como árbitro (nominal) do sistema de 1933 e árbitro (efectivo) do sistema de 1976, em contraposição com um Chefe do Estado desprovido de legitimidade eleitoral em 1911;*
- *Idem: o modelo económico liberal de 1911 em contraposição com os modelos intervencionistas de 1933 e 1976;*
- *A curiosa continuidade entre as restrições básicas a direitos e liberdades fundamentais em 1911 e 1933;*
- *As restrições à participação democrática em 1911 e 1933, apenas superadas no breve episódio sidonista e, em definitivo, a partir de 1976;*
- *Os pontos de contacto entre 1911 e 1976 que conferem um acerto limitado à afirmação sob comentário: em especial, a existência de uma assembleia representativa com poderes significativos, ainda que mais acrescidos em 1911;*

- *A continuidade entre algumas das regras de fiscalização da constitucionalidade;*

- *A continuidade entre as regras de separação entre Igreja e Estado;*

- ...